

# **REGIMENTO INTERNO**

## **1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social - CONSOCIAL/PB**

### **Capítulo I**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. A 1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social-CONSOCIAL/PB, etapa preparatória à 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social – 1ª Consocial, tem por objetivo principal promover a transparência pública e estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública, contribuindo para um controle social mais efetivo e democrático.

Parágrafo único - Entende-se por controle social, para os fins desta Conferência, a participação da sociedade civil na fiscalização, controle, monitoramento e avaliação da gestão pública.

Art. 2º. São objetivos específicos da Conferência:

I - debater e propor ações da sociedade civil no acompanhamento e controle da gestão pública e o fortalecimento da interação entre sociedade e governo;

II - promover, incentivar e divulgar o debate e o desenvolvimento de novas ideias e conceitos sobre a participação social no acompanhamento e controle da gestão pública;

III - propor mecanismos de transparência e acesso a informações e dados públicos a serem implementados pelos órgãos e entidades públicas e fomentar o uso dessas informações e dados pela sociedade;

IV - debater e propor mecanismos de sensibilização e mobilização da sociedade em prol da participação no acompanhamento e controle da gestão pública;

V - discutir e propor ações de capacitação e qualificação da sociedade para o acompanhamento e controle da gestão pública, que utilizem, inclusive, ferramentas e tecnologias de informação;

VI - desenvolver e fortalecer redes de interação dos diversos atores da sociedade para o acompanhamento da gestão pública; e

VII - debater e propor medidas de prevenção e combate à corrupção que envolvam o trabalho de governos, empresas e sociedade civil.

### **Capítulo II**

#### **DO TEMÁRIO**

Art. 3º. O tema da Conferência é “A sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública”.

Art. 4º. São eixos temáticos da Conferência:

I - Promoção da transparência pública e acesso à informação e dados públicos;

II - Mecanismos de controle social, engajamento e capacitação da sociedade para o controle da gestão pública

III - A atuação dos conselhos de políticas públicas como instâncias de controle;

IV - Diretrizes para a prevenção e o combate à corrupção;

Art. 5º. Os eixos temáticos devem orientar os debates realizados durante a Conferência.

Art. 6º. Os debates deverão pautar-se pelo Texto-Base aprovado pela Comissão Organizadora Nacional da 1ª Consocial.

### **Capítulo III**

#### **DA REALIZAÇÃO**

Art. 7º. Os debates e deliberações da Conferência devem relacionar-se diretamente com os objetivos gerais e específicos da 1ª Consocial.

Art. 8º. A Conferência Estadual será realizada entre os dias 8 e 10 de dezembro de 2011 na cidade de João Pessoa.

Parágrafo único – A Plenária de abertura terá como objetivo deliberar sobre o regulamento da etapa estadual.

Art. 9º. A Conferência Estadual elegerá 38 delegados e respectivos suplentes à Etapa Nacional da 1ª Consocial, nos termos do Anexo I.

Parágrafo único – Os suplentes serão eleitos na mesma quantidade de delegados, observada a proporcionalidade definida no Anexo I.

### **Capítulo IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 10º. A Conferência será presidida pelo Governador do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, a Conferência será presidida pelo Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado.

#### **Seção I**

##### **Da Comissão Organizadora Estadual**

Art. 11. A Comissão Organizadora Estadual (COE) constitui-se na instância de coordenação e organização da Conferência.

Parágrafo único. As deliberações da COE serão aprovadas pelo voto da maioria dos representantes presentes às reuniões.

Art. 12. A COE terá 30 cadeiras, sendo 15 de representantes da sociedade civil, 3 dos conselhos de políticas públicas e 12 do poder público.

Art. 13. A COE é composta por representantes dos órgãos e entidades constantes do Anexo II deste regimento.

Art. 14. São membros natos da COE:

I - o Presidente da Comissão Organizadora Estadual; e

II - o Coordenador-Executivo da Conferência Estadual.

Art. 15. A COE será presidida pelo Chefe de Gabinete Executivo da Casa Civil do Governador.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, a COE será presidida pelo Coordenador-Executivo da Conferência Estadual.

Art. 16. Compete à COE:

I - coordenar, promover e realizar a etapa estadual da 1ª Consocial;

II - orientar os trabalhos das comissões organizadoras municipais;

III - mobilizar a sociedade civil, os conselhos de políticas públicas e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado ou nos municípios, para organizarem e participarem da 1ª Consocial;

IV - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da conferência estadual;

V - definir a programação da conferência estadual, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;

VI - produzir e divulgar a avaliação da conferência estadual;

VII - elaborar e divulgar relatórios parciais e finais do processo da 1ª Consocial no estado;

VIII - fomentar a implementação das resoluções da 1ª Consocial, bem como das resoluções da etapa realizada no estado;

IX - definir os expositores, os convidados e os observadores para a Conferência;

X - aprovar o Caderno de Propostas da Etapa Estadual e a programação da Conferência;

XI - realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de delegados;

XII - deliberar sobre a forma de eleição dos delegados da conferência estadual, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;

XIII - acompanhar o processo de sistematização das proposições da Conferência;

XIV - elaborar os relatórios parciais e o relatório final da Conferência e apresentá-los ao Presidente da Conferência, que deverá dar-lhes publicidade e providenciar os encaminhamentos necessários.

XV - deliberar, com a supervisão da Comissão Organizadora Nacional, sobre todas as questões referentes à etapa estadual ou distrital que não estejam previstas neste Regimento.

Art. 17. A COE realizará reuniões periódicas a fim de debater e deliberar sobre aspectos relacionados à Conferência.

Art. 18. Poderão ser convocadas pessoas ou entidades especializadas em temas afetos à Conferência para reuniões específicas da COE.

Art. 19. A COE deverá apresentar relatório crítico de suas atividades à Coordenação-Executiva Nacional da 1ª Consocial no prazo de 30 dias após a realização da etapa, contendo descrição, avaliação e sugestões de aperfeiçoamento.

## Seção II

### Da Coordenação-Executiva Estadual

Art. 20. A Coordenação-Executiva Estadual deve prestar assistência técnica e apoio operacional à execução das atividades da Conferência Estadual.

Art. 21. Compete à Coordenação-Executiva Estadual:

I - elaborar proposta de programação e pauta das reuniões da COE e apresentar, em cada reunião ordinária, breve relato das ações realizadas;

II - implementar as deliberações da COE;

III - providenciar recursos humanos e financeiros para a realização da Conferência;

IV - coordenar a divulgação da Conferência;

V - estimular, apoiar e acompanhar as etapas municipais/regionais nos seus aspectos preparatórios, por meio de visitas presenciais, videoconferências, comunicados e outros meios;

VI - organizar atividades preparatórias para discussão do temário da Conferência;

VII - propor a pauta e os nomes de expositores, relatores, facilitadores, convidados e observadores para a Conferência;

VIII - receber e sistematizar os relatórios provenientes das etapas municipais/regionais e demais atividades de mobilização para a Conferência;

IX - sistematizar as propostas provenientes da Conferência;

X - elaborar o Relatório Final da Conferência.

### Seção III

#### Da Relatoria

Art. 22. A Coordenação-Executiva Estadual deverá sistematizar as propostas resultantes das conferências municipais/regionais, consolidando-as no Caderno de Propostas da etapa Estadual.

Art. 23. Os debates, contribuições e propostas aprovados na Conferência serão sistematizados conforme metodologia definida pela Comissão Organizadora Nacional da 1ª Consocial.

Parágrafo único. O Relatório das Propostas da Conferência Estadual deve obedecer ao modelo disponível no portal da 1ª Consocial na internet e ser enviado à Comissão Organizadora Nacional no prazo de 7 (sete) dias após a realização da etapa.

## Capítulo V

### DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS/REGIONAIS

Art. 24. As Conferências Municipais/Regionais deverão ser convocadas, preferencialmente, pelo Poder Executivo local ou por um conjunto de municípios, mediante edição de decreto que deverá ser publicado em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

§1º. As Conferências Regionais, organizadas por um conjunto de municípios, deverão ser convocadas por seus respectivos Poderes Executivos.

§2º. O prazo para a convocação da Conferência Municipal/Regional exclusivamente pelo Poder Executivo inicia-se em 04 de julho de 2011 e encerra-se em 02 de setembro de 2011.

Art. 25. No caso do Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal/Regional no prazo previsto, a sociedade civil poderá fazê-lo até 23 de setembro de 2011.

§ 1º. A convocação da Conferência Municipal/Regional pela sociedade civil deverá ser realizada por três ou mais entidades em conjunto e atender aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos um ano e estar em dia com suas obrigações fiscais;

II - ampla divulgação do ato de convocação em veículo de divulgação local; e

III - assinatura do Formulário de Requisição de Convocação por pelo menos 100 (cem) eleitores, qualificados com nome e número do título de eleitor.

§ 2º. O Formulário de Requisição de Convocação estará disponível no portal da 1ª Consocial na internet e deverá ser encaminhado, pelos Correios, à Coordenação-Executiva Nacional.

§ 3º. A convocação de cada Conferência Municipal/Regional somente poderá ser realizada uma única vez.

§ 4º. A Conferência Municipal/Regional será considerada convocada pelas entidades que primeiro remeterem à Coordenação-Executiva Nacional o Formulário de Requisição de Convocação preenchido e válido, cabendo, no caso de contestação de entidade(s) da sociedade civil, seu reexame por parte da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 26. As informações relativas à convocação da Conferência Municipal/Regional deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva Comissão Organizadora Estadual – COE –, bem como à CON.

§ 1º. A comunicação da convocação a COE deverá ocorrer de forma eletrônica para o e-mail [cgupb-nap@cgu.gov.br](mailto:cgupb-nap@cgu.gov.br) e por correspondência registrada para o endereço: Secretaria Executiva da Controladoria Geral do Estado, Av. Epitácio Pessoa nº 1457, 5º andar, CEP 58.030-001, Bairro dos Estados.

§ 2º. Entende-se por envio imediato a postagem em até 48 horas.

Art. 27. Não havendo convocação anterior de conferência municipal, o Governo do Estado da Paraíba poderá realizar a convocação de Conferências Regionais no período de 16 a 23 de setembro de 2011.

Art. 28. As Conferências Municipais/Regionais elegem delegados e encaminham propostas para a Conferência Estadual.

§1º O número de delegados a serem eleitos nas Conferências Municipais/Regionais consta no anexo III deste regimento.

§2º Esse número pode ser revisto pela COE, a depender do número de conferências municipais convocadas.

§3º Caso haja convocação da conferência regional, na distribuição do número de delegados a serem indicados para Conferência Estadual, deverá ser observada a proporcionalidade definida no art. 31.

Art. 29. A etapa Municipal/Regional deverá ser realizada até o dia 13 de novembro de 2011.

§1º O Relatório da Etapa Municipal/Regional deverá obedecer ao modelo disponível no portal da 1ª Consocial na internet e ser enviado à Coordenação-Executiva Estadual no prazo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

§2º. O relatório encaminhado após o prazo estabelecido no caput desse artigo não será considerado na elaboração do Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

## **Capítulo VI**

### **DOS PARTICIPANTES**

Art. 30. Serão participantes da Conferência Estadual, nos termos do Anexo III deste Regimento, as seguintes categorias:

I - delegados eleitos nas conferências municipais/regionais, com direito a voz e voto;

II - delegados indicados pela administração pública estadual, limitados ao número de 29, com direito a voz e voto, que tenha participado de pelo menos uma conferência Municipal/Regional;

III - membros da COE, com direito a voz e voto;

IV - convidados com direito à voz nos grupos de trabalho e sem direito a voto; e

V - observadores sem direito a voz e voto.

Art. 31. A composição do grupo de participantes previstos nos incisos I e III do artigo anterior deverá ser a seguinte:

I - 60% (sessenta por cento) de representantes da sociedade civil;

II - 30% (trinta por cento) de representantes do poder público;

III - 10% (dez por cento) de representantes dos conselhos de políticas públicas.

§ 1º Fica vedada a participação como representantes da sociedade civil de servidores investidos em cargos comissionados de direção, chefia e assessoramento do poder públicos municipal, estadual e federal.

Art. 32. As Comissões Organizadoras Municipais/Regionais deverão enviar à COE a lista dos delegados titulares e suplentes eleitos nas respectivas etapas em até 7 (sete) dias após sua realização.

Art. 33. Em caso de ausência ou impedimento de delegado titular, este será substituído pelo delegado suplente.

§ 1º A substituição observará o correspondente segmento representado pelo delegado titular.

§ 2º O delegado suplente somente participará da Etapa Estadual na ausência do respectivo titular.

§ 3º A substituição deverá ser comunicada à Coordenação-Executiva Estadual com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da Etapa Estadual.

Art. 34. Os participantes relacionados no artigo 28 que possuam necessidades especiais poderão registrar essa informação no momento de sua inscrição na Conferência, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na etapa.

## **Capítulo VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35. Os casos omissos e conflitantes deste Regimento serão resolvidos pela COE.



**ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS DA PARAIBA POR REGIOES ADMINISTRATIVAS**

<b>REGIÕES ADMINISTRATIVAS ESTADUAIS</b>	<b>Nº DE ELEITORES (DEZ/2010)</b>	<b>SOCIEDADE CIVIL</b>	<b>PODER PÚBLICO</b>	<b>CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS</b>	<b>TOTAL</b>
João Pessoa (1) e Guarabira(2)	1.118.828	10	4	2	16
Campina Grande (3), Picuí (4) e Itabaiana (12)	837.391	7	3	1	11
Monteiro (5), Patos (6), Itaporanga (7), Sousa (10), Cajazeiras (9), Catolé do Rocha (8), e Princesa Isabel (11).	768.581	7	3	1	11
<b>TOTAL:</b>	<b>2.724.800</b>	<b>24</b>	<b>10</b>	<b>4</b>	<b>38</b>

## **ANEXO II**

### **COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL SOBRE TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL – CONSOCIAL**

#### **a) Representantes do Poder Público**

1. Controladoria-Geral do Estado
2. Secretaria de Estado do Governo
3. Secretaria de Planejamento e Gestão
4. Secretaria de Comunicação Institucional
5. Secretaria da Educação
6. Secretaria da Saúde
7. Secretaria de Desenvolvimento Humano
8. Assembléia Legislativa
9. Procuradoria Geral do Estado
  
10. Ministério Público Estadual
  
11. Tribunal de Contas do Estado
12. Federação das Associações de Municípios da Paraíba

#### **b) Representantes da sociedade civil**

1. Associação Cabedelense para a Cidadania - ACICA
2. Arquidiocese da Paraíba
3. Associação dos Pastores da Paraíba
4. Associação Paraíba de Imprensa
5. Câmara Municipal de João Pessoa
6. Centro de Ação Cultural - CENTRAC
7. Federação Espírita da Paraíba
8. Instituto Soma Brasil
9. Movimento pela paz e Não Violência - MOVEPAZ
10. Movimento do Espírito Lilás
11. Movimento Negro da Paraíba
12. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
13. Serviço de Educação Popular
14. Universidade Estadual da Paraíba
15. Universidade Federal da Paraíba

#### **c) Representantes dos Conselhos de Políticas Públicas**

1. Conselho Estadual de Assistência Social
2. Conselho Estadual de Educação
3. Conselho Estadual de Saúde

**ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS POR CATEGORIA E MUNICÍPIO**

<b>NOME DO MUNICÍPIO</b>	<b>ELEITORADO (DEZ/2010)</b>	<b>DELEGADOS CONSOCIAL</b>	<b>SOCIEDADE CIVIL</b>	<b>PODER PÚBLICO</b>	<b>CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS</b>
Água Branca	6.746	1	1	0	0
Aguiar	4.462	1	1	0	0
Alagoa Grande	22.645	3	1	1	1
Alagoa Nova	14.994	3	1	1	1
Alagoinha	10.521	2	1	1	0
Alcantil	4.153	1	1	0	0
Algodão de Jandaíra	2.366	1	1	0	0
Alhandra	14.735	3	1	1	1
Amparo	1.983	1	1	0	0
Aparecida	6.034	1	1	0	0
Araçagi	14.218	3	1	1	1
Arara	8.907	2	1	1	0
Araruna	13.293	3	1	1	1
Areia	18.627	3	1	1	1
Areia de Baraúnas	1.793	1	1	0	0
Areial	5.263	1	1	0	0
Aroeiras	15.278	3	1	1	1
Assunção	3.116	1	1	0	0
Baía da Traição	5.359	1	1	0	0
Bananeiras	16.991	3	1	1	1
Baraúna	3.431	1	1	0	0
Barra de Santa Rosa	10.312	2	1	1	0

Barra de Santana	7.062	1	1	0	0
Barra de São Miguel	4.273	1	1	0	0
Bayeux	68.664	7	4	2	1
Belém	13.140	3	1	1	1
Belém do Brejo do Cruz	5.174	1	1	0	0
Bernardino Batista	2.169	1	1	0	0
Boa Ventura	5.063	1	1	0	0
Boa Vista	4.978	1	1	0	0
Bom Jesus	2.298	1	1	0	0
Bom Sucesso	3.952	1	1	0	0
Bonito de Santa Fé	7.661	2	1	1	0
Boqueirão	11.849	2	1	1	0
Borborema	4.379	1	1	0	0
Brejo do Cruz	8.922	2	1	1	0
Brejo dos Santos	4.808	1	1	0	0
Caaporã	16.012	3	1	1	1
Cabaceiras	4.080	1	1	0	0
Cabedelo	31.116	4	2	1	1
Cachoeira dos Índios	6.575	1	1	0	0
Cacimba de Areia	2.988	1	1	0	0
Cacimba de Dentro	12.260	2	1	1	0
Cacimbas	4.467	1	1	0	0
Caiçara	5.511	1	1	0	0
Cajazeiras	42.594	5	3	1	1
Cajazeirinhas	3.365	1	1	0	0
Caldas Brandão	4.743	1	1	0	0

Camalaú	4.734	1	1	0	0
Campina Grande	275.837	28	17	9	2
Campo de Santana	7.163	1	1	0	0
Capim	3.920	1	1	0	0
Caraúbas	3.327	1	1	0	0
Carrapateira	1.999	1	1	0	0
Casserengue	5.542	1	1	0	0
Catingueira	3.896	1	1	0	0
Catolé do Rocha	20.716	3	1	1	1
Caturité	4.015	1	1	0	0
Conceição	13.576	3	1	1	1
Condado	5.203	1	1	0	0
Conde	13.540	3	1	1	1
Congo	4.156	1	1	0	0
Coremas	11.753	2	1	1	0
Coxixola	1.530	1	1	0	0
Cruz do Espírito Santo	13.125	3	1	1	1
Cubati	5.530	1	1	0	0
Cuité	15.749	3	1	1	1
Cuité de Mamanguape	5.338	1	1	0	0
Cuitegi	5.429	1	1	0	0
Curral de Cima	4.683	1	1	0	0
Curral Velho	2.057	1	1	0	0
Damião	3.813	1	1	0	0
Desterro	6.562	1	1	0	0
Diamante	5.450	1	1	0	0

Dona Inês	8.774	2	1	1	0
Duas Estradas	3.060	1	1	0	0
Emas	2.684	1	1	0	0
Esperança	23.773	3	1	1	1
Fagundes	8.768	2	1	1	0
Frei Martinho	2.622	1	1	0	0
Gado Bravo	6.156	1	1	0	0
Guarabira	37.938	4	2	1	1
Gurinhém	11.079	2	1	1	0
Gurjão	2.784	1	1	0	0
Ibiara	4.682	1	1	0	0
Igaracy	5.439	1	1	0	0
Imaculada	8.192	2	1	1	0
Ingá	12.516	2	1	1	0
Itabaiana	19.112	3	1	1	1
Itaporanga	16.597	3	1	1	1
Itapororoca	11.807	2	1	1	0
Itatuba	7.225	1	1	0	0
Jacaraú	11.755	2	1	1	0
Jericó	5.743	1	1	0	0
João Pessoa	467.061	47	28	15	4
Joca Claudino ex-Santarém	2.415	1	1	0	0
Juarez Távora	6.358	1	1	0	0
Juazeirinho	11.738	2	1	1	0
Junco do Seridó	4.927	1	1	0	0
Juripiranga	8.267	2	1	1	0

Juru	7.043	1	1	0	0
Lagoa	3.985	1	1	0	0
Lagoa de Dentro	5.439	1	1	0	0
Lagoa Seca	18.221	3	1	1	1
Lastro	2.854	1	1	0	0
Livramento	5.458	1	1	0	0
Logradouro	2.885	1	1	0	0
Lucena	9.505	2	1	1	0
Mãe d'Água	3.332	1	1	0	0
Malta	4.225	1	1	0	0
Mamanguape	30.342	4	2	1	1
Manaíra	8.541	2	1	1	0
Marcação	5.447	1	1	0	0
Mari	15.750	3	1	1	1
Marizópolis	4.647	1	1	0	0
Massaranduba	8.973	2	1	1	0
Mataraca	5.594	1	1	0	0
Matinhas	3.511	1	1	0	0
Mato Grosso	1.965	1	1	0	0
Maturéia	4.739	1	1	0	0
Mogeirol	10.630	2	1	1	0
Montadas	3.448	1	1	0	0
Monte Horebe	3.451	1	1	0	0
Monteiro	22.818	3	1	1	1
Mulungu	7.751	2	1	1	0
Natuba	6.687	1	1	0	0

Nazarezinho	5.629	1	1	0	0
Nova Floresta	7.280	1	1	0	0
Nova Olinda	4.984	1	1	0	0
Nova Palmeira	3.079	1	1	0	0
Olho d'Água	6.303	1	1	0	0
Olivedos	2.878	1	1	0	0
Ouro Velho	2.466	1	1	0	0
Parari	1.619	1	1	0	0
Passagem	2.041	1	1	0	0
Patos	66.224	7	4	2	1
Paulista	9.596	2	1	1	0
Pedra Branca	3.199	1	1	0	0
Pedra Lavrada	5.505	1	1	0	0
Pedras de Fogo	17.040	3	1	1	1
Pedro Régis	4.282	1	1	0	0
Piarcó	11.557	2	1	1	0
Picuí	14.184	3	1	1	1
Pilar	8.838	2	1	1	0
Pilões	6.482	1	1	0	0
Pilõezinhos	4.947	1	1	0	0
Pirpirituba	7.500	2	1	1	0
Pitimbu	9.689	2	1	1	0
Pocinhos	12.843	2	1	1	0
Poço Dantas	3.364	1	1	0	0
Poço de José de Moura	3.510	1	1	0	0
Pombal	23.874	3	1	1	1



Prata	3.248	1	1	0	0
Princesa Isabel	14.903	3	1	1	1
Puxinanã	10.004	2	1	1	0
Queimadas	30.306	4	2	1	1
Quixabá	1.603	1	1	0	0
Remígio	13.049	3	1	1	1
Riachão	2.951	1	1	0	0
Riachão do Bacamarte	3.638	1	1	0	0
Riachão do Poço	3.656	1	1	0	0
Riacho de Santo Antônio	1.529	1	1	0	0
Riacho dos Cavalos	6.218	1	1	0	0
Rio Tinto	17.785	3	1	1	1
Salgadinho	2.605	1	1	0	0
Salgado de São Félix	10.330	2	1	1	0
Santa Cecília	5.796	1	1	0	0
Santa Cruz	4.975	1	1	0	0
Santa Helena	5.148	1	1	0	0
Santa Inês	3.629	1	1	0	0
Santa Luzia	11.405	2	1	1	0
Santa Rita	85.131	9	5	3	1
Santa Teresinha	4.016	1	1	0	0
Santana de Mangueira	4.303	1	1	0	0
Santana dos Garrotes	6.217	1	1	0	0
Santo André	2.322	1	1	0	0
São Bentinho	3.187	1	1	0	0
São Bento	22.643	3	1	1	1

São Domingos	2.839	1	1	0	0
São Domingos do Cariri	2.065	1	1	0	0
São Francisco	3.139	1	1	0	0
São João do Cariri	3.862	1	1	0	0
São João do Rio do Peixe	14.194	3	1	1	1
São João do Tigre	3.373	1	1	0	0
São José da Lagoa Tapada	6.269	1	1	0	0
São José de Caiana	4.887	1	1	0	0
São José de Espinharas	3.733	1	1	0	0
São José de Piranhas	14.388	3	1	1	1
São José de Princesa	3.506	1	1	0	0
São José do Bonfim	3.090	1	1	0	0
São José do Brejo do Cruz	1.621	1	1	0	0
São José do Sabugi	3.294	1	1	0	0
São José dos Cordeiros	2.908	1	1	0	0
São José dos Ramos	4.272	1	1	0	0
São Mamede	6.070	1	1	0	0
São Miguel de Taipu	4.976	1	1	0	0
São Sebastião de Lagoa de Roça	8.512	2	1	1	0
São Sebastião do Umbuzeiro	2.692	1	1	0	0
São Vicente do Seridó	7.537	2	1	1	0
Sapé	37.369	4	2	1	1
Serra Branca	9.656	2	1	1	0
Serra da Raiz	2.354	1	1	0	0
Serra Grande	2.435	1	1	0	0

Serra Redonda	6.298	1	1	0	0
Serraria	4.396	1	1	0	0
Sertãozinho	3.497	1	1	0	0
Sobrado	6.370	1	1	0	0
Solânea	22.372	3	1	1	1
Soledade	10.276	2	1	1	0
Sossêgo	2.615	1	1	0	0
Sousa	46.182	5	3	1	1
Sumé	12.314	2	1	1	0
Taperoá	10.501	2	1	1	0
Tavares	10.647	2	1	1	0
Teixeira	9.962	2	1	1	0
Tenório	2.333	1	1	0	0
Triunfo	7.414	1	1	0	0
Uiraúna	11.035	2	1	1	0
Umbuzeiro	6.144	1	1	0	0
Várzea	2.115	1	1	0	0
Vieirópolis	4.717	1	1	0	0
Vista Serrana	2.613	1	1	0	0
Zabelê	1.762	1	1	0	0
<b>COE</b>	-	<b>30</b>	<b>15</b>	<b>12</b>	<b>3</b>
<b>ESTADO</b>	-	<b>29</b>	<b>0</b>	<b>29</b>	<b>0</b>
<b>Total</b>	<b>2.732.800</b>	<b>500</b>	<b>300</b>	<b>150</b>	<b>50</b>
<b>PERCENTUAL</b>	-	<b>100%</b>	<b>60,00%</b>	<b>30,00%</b>	<b>10,00%</b>